



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 064/2025

DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 064/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a admissibilidade, no município de Maracanaú-ce, de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos em países do MERCOSUL e dá outras providências.

A iniciativa tem como intuito validar os diplomas emitidos por instituições de ensino superior dos países que compõem o MERCOSUL para fins de admissão em cargos ou funções públicas, bem como para outras finalidades que exijam essa qualificação. Além disso, pode incluir diretrizes sobre como esses diplomas devem ser avaliados e reconhecidos, garantindo que os profissionais formados no MERCOSUL tenham suas qualificações devidamente reconhecidas no Brasil.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

#### CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

É o parecer.

S.M.J.

Maracanaú, em 13 de agosto de 2025.

*P. DAS ROSAS*  
Relator CCJ